



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 95/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Assunção do Paraguai o logradouro público inominado, situado na altura do número 6 B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062711960** e o código CRC **7204CD09**.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 18/03/2022 15:51:57.

fls. 1



São Paulo, 18 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 95/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 43/2022, de autoria de Ver. ARSELINO TATTO (PT), que "Denomina Rua Assunção do Paraguai o logradouro público inominado situado na altura do número 6 B da Rua Entrada do Paraguai - Jardim Nova Esperança - Subprefeitura de Capela do Socorro, São Paulo, SP."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



autuado por Tairo Batista Esperança em 09/02/2022 14:28:09.

VEREADOR
Arselino
#eumeimporto Tatto

fls. 1

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

PROJETO DE LEI Nº /2022

Denomina Rua Assunção do Paraguai, o logradouro público inominado situado na altura do número 6 B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro, São Paulo, SP.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Rua Assunção do Paraguai, o logradouro público inominado situado na altura do numero 6 B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro, São Paulo, SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

Arselino Tatto
Vereador
PT



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacarei, 100 - 11º andar - Sala 1112
Tels.: 11 3396-4264 / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto



www.arselino-tatto.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



autuado por Tairo Batista Esperança em 09/02/2022 14:28:09.

VEREADOR

Arselino

#eume
Tatto

fls. 2

Fale Conosco pelo Whatsapp  11 9415 13696

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva denominar Rua Assunção do Paraguai, o logradouro público inominado situado na altura do número 6 B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro, São Paulo, SP.

A propositura encontra amparo no art. 13, inc. XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A escolha do nome em questão foi feita pela comunidade moradora do entorno e o logradouro já está consolidado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Matéria PL 43/2022. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO. Sua validade pode ser conferida em <https://www.sp.legisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=351081>.

Matéria DOCREC 424/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 43/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377879>.



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112
Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto



www.arselino-tatto.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



autuado por Tairô Batista Esperança em 09/02/2022 14:28:09.

VEREADOR

Arselino

#eumeimporto

Tatto

fls. 3

Fale Conosco pelo Whatsapp  **11 9415 13696**

CROQUI



Matéria PL 43/2022. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO. Sua validade pode ser conferida em <https://www.sp.legisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=351081>.

Matéria DOCREC 424/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 43/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377879>.



Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112
Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto
www.arselino-tatto.com.br

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 07/03/2022 09:02:32.

fls. 9



PROJETO DE LEI-43/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 07/03/2022 09:02:32.

fls. 10



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
03/03/2022.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

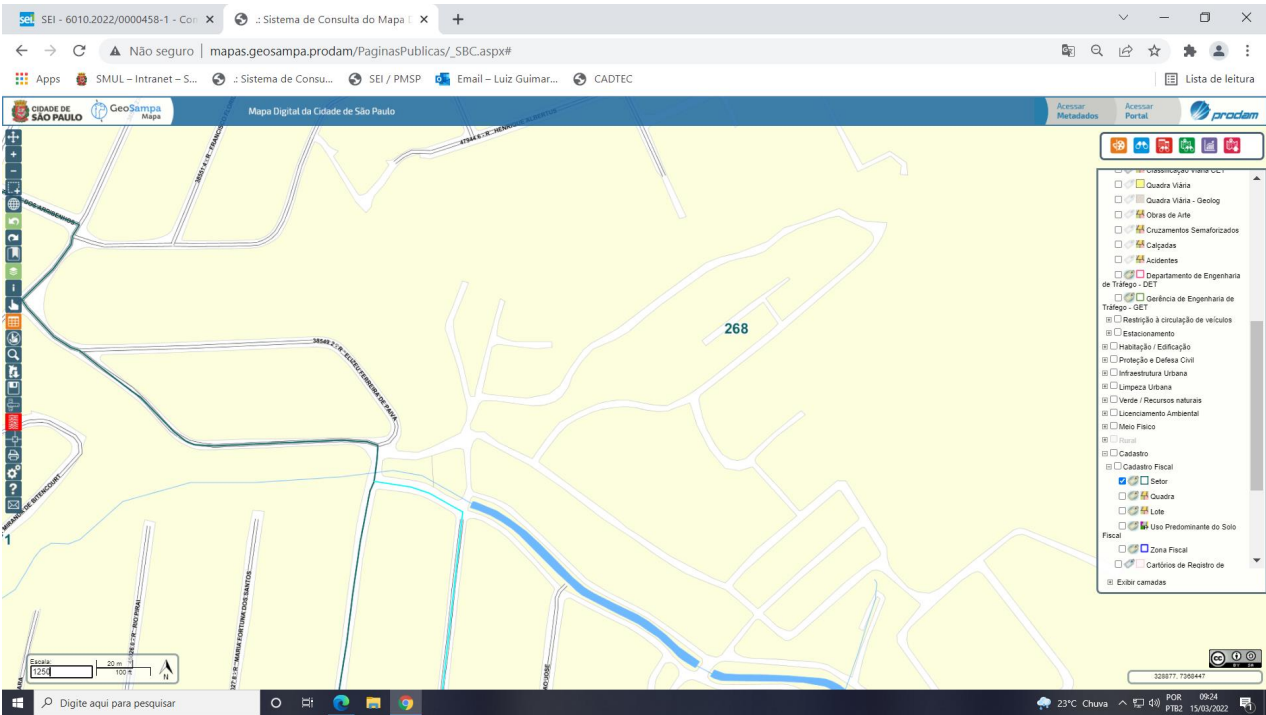
Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 2596/2022

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



Matéria DOCREC 424/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 43/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377879>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000458-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059942751

São Paulo, 15 de março de 2022.

Interessado: SGM ATL III – Vereadores Arselino Tatto

Assunto: Projeto de Lei – PL **043/2020**

Local: Rua Assunção do Paraguai

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Assunção do Paraguai, o logradouro público inominado situado na altura do número 6 B da Rua Estrada do Paraguai – Jardim Nova esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro, São Paulo, SP”.

Com base no croqui juntado à fl 3 do doc 059811617, localizamos o local no MDC conforme assinalado, ver doc 059942709.

O logradouro não se encontra caracterizado em croqui patrimonial, em plantas de loteamento regular, nas plantas genéricas oficiais ou em lei de melhoramento viário. Nos nossos cadastros não consta oficialização do logradouro.

Consta loteamento em regularização Jardim Marilda-Nova esperança, processo nº 2004-0.010.886-7.

Assim sendo informamos quantos aos quesitos constantes da fl 9 do doc 059811617:

1º – não consta como bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º –O nome proposto “Assunção do Paraguai” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição não é suficiente para identificação do logradouro sem o auxílio de planta, porém trata-se de via não oficial, não passível de denominação;

7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro.

8º - não se aplica.



Cayo Augusto Belizário Cruz

Diretor(a) Substituto(a)

Em 15/03/2022, às 17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059942751** e o código CRC **42F88D61**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000458-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 060029144**

São Paulo, 16 de março de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - Rua Assunção do Paraguai

Processo SEI nº 6010.2022/0000458-1

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Assunção do Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade. através do **PL nº 043/22** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a capital do Paraguai, um topônimo - nome de lugar, escolha prevista na legislação vigente e denominação já em uso pelos moradores da região onde se encontra o logradouro em questão (060029041).

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 16/03/2022, às 12:14.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 21/03/2022, às 10:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060029144** e o código CRC **6E8B3982**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000458-1

Informação SMUL/ATAJ Nº 060204573

São Paulo, 19 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/2022 - de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Assunção do Paraguai o logradouro público inominado, situado na altura do número 6-B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2022 de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Assunção do Paraguai o logradouro público inominado, situado na altura do número 6-B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro. (059811617)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fl. 10 – doc. 059811617), bem como para exame e manifestação sobre a propositura. (059811682)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que com base no croqui juntado à fl. 4 - doc. 059811617, foi localizado o local no MDC conforme assinalado (059942709); *“o logradouro não se encontra caracterizado em croqui patrimonial, em plantas de loteamento regular, nas plantas genéricas oficiais ou em lei de melhoramento viário”*; nos cadastros não consta oficialização do logradouro; *“ consta loteamento em regularização Jardim Marilda-Nova esperança, processo nº 2004-0.010.886-7”*.

Quanto aos quesitos formulados (fl. 10 – doc. 059811617), esclarece que o local *“ não consta como bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; O nome proposto “Assunção do Paraguai” não constitui homonímia até a presente data; a descrição não é suficiente para identificação do logradouro sem o auxílio de planta, porém trata-se de via não oficial, não passível de denominação; não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro”*. (059942751)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações prestadas por DLE e sugere a consulta a SEHAB/CRF/DAC acerca do processo nº 2004-0.010.886-7 em trâmite naquela Secretaria, caso necessário. (060016009)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (060029144)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que inexistem informações sobre o caráter público e oficial do logradouro que permita denominá-lo, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 21/03/2022, às 17:33.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 21/03/2022, às 17:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060204573** e o código CRC **4802B1C2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000458-1

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 060204577

São Paulo, 19 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/2022 - de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Assunção do Paraguai o logradouro público inominado, situado na altura do número 6-B da Rua Entrada do Paraguai – Jardim Nova Esperança – Subprefeitura de Capela do Socorro

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (059811682), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (059942751), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060016009), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (060029144), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (060204573), com o posicionamento de veto à aprovação do PL 43/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 22/03/2022, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060204577** e o código CRC **67F9456E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Regularização de Assentamentos Consolidados e Conjuntos Habitacionais**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000458-1**Informação SEHAB/CRF/DAC Nº 060696760**

São Paulo, 29 de março de 2022.

SEHAB/CRF/DAC

Sra. Diretora,

Conforme solicitação do SEI 060607143, o PA 2004-0.010.886-7 trata da regularização de loteamento consolidado Jardim Marilda – Nova Esperança, implantado em 1987 com zoneamento em ZEIS-1 e infra-estrutura parcial. Há necessidade de verificação tanto da infraestrutura como também da situação das áreas de risco existentes no local.

O perímetro do loteamento se insere quase que completamente no perímetro de favela denominada como Paraguai e em um pequeno trecho na área da favela denominada Jd. Varginha III. O loteamento recebeu obras de melhoria referentes à Fase 2 do Programa Mananciais, cuja intervenção está denominada como 185 - Jardim Novo Marilda, onde foram executadas obras de consolidação geotécnica, canalização do córrego, instalação de redes de drenagem, água e esgoto e implantações/ou recuperação de viário e urbanização de vielas.

Há pedido reintegração de posse que está sendo tratada pelo processo de nº 0176884-35.198708.26.0002 que teve sua última atualização no PA em 2011, juntada nas fls 137 e 138, onde consta que o mesmo se encontra arquivado desde 2008. Não temos informações atualizadas sobre o processo de reintegração de posse.

Não há informações quanto ao êxito de compra da área por parte do Centro Comunitário Vila Nova Esperança, associação dos moradores do local que até meados de 2005 tratavam com o advogado do proprietário a possibilidade da compra, sendo esta a primeira questão a ser esclarecida para se retomar a regularização.

Atualmente o processo se encontra em DAC para prosseguimento da análise sendo possível a sua regularização pela lei 13.465/17, desde que, haja o desenvolvimento de materiais técnicos exigidos para emissão da CRF, inclusive Estudo Técnico Ambiental e realização de todas as obras saneadoras necessárias para o atendimento mínimo de todas as estruturas essenciais para os loteamentos não restando pendências. Não há prazo para a regularização.

Quanto à situação de oficialização do viário solicitada na inicial temos os Decretos Nº 27.568/1988, Nº 34.049/1994 e Nº 49.346/2008 que versam sobre o assunto dando alternativas,

além da regularização do loteamento para o atendimento solicitado.



Juliana Lins Vianna

Arquiteto(a)

Em 29/03/2022, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060696760** e o código CRC **5299B736**.
